



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
Secretária de TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO
Departamento de Planejamento- Engenharia

Parecer Técnico.

TRATA O PRESENTE DE RESPOSTA TECNICA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº1 004/2019, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, PVIMENTAÇÃO EM PEÇAS DE CONCRETO TIPO (III)- SEXTAVADOS- LAJOTA E SINALIZAÇÃO VIARIA DE TRECHO DA ESTRADA GERAL DO SERTÃO DA MARICOTA (ACESSO PMPB) NO BAIRRO KM37”, encaminhado pela empresa D 7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.229.442/000100.

O cerne de tal pedido reside nas exigências editálicia, constante dos itens 3.3 e 3.4, que estabelece os parâmetros para a avaliação da capacidade técnico –operacional das proponentes.

Alega a parte impugnante, a ocorrência de cerceamento do caráter competitivo do certame, com “direcionamento em proveito de determinadas empresas, particularmente as de grande porte”.

Em relação ao quantitativo mínimo, encontra-se em julgados do TCU (Acórdãos 1.284/2003, 2088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário) a seguinte orientação:

“9.1.2.1 por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes:

(...)

9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93”
(Acórdãos 1.284/2003 – Plenário)

Assim, dada a complexidade de obra licitada, recomenda-se a exigência mínima do percentual de 30%, quanto a execução de quantitativo dos itens de maior relevância da obra a ser licitada junto a tomada de preços nº 004/2019-PMPB, com proposito de afastar do certame empresas sem as devidas qualificações técnicas requeridas para a execução do serviço, zelando pela correta e eficiente aplicação dos recursos públicos. Importante levar em conta que a licitação na modalidade tomada de preços nº 003/2019-PMPB, com objeto semelhante, restou deserta, sem o comparecimento e licitantes interessados, na execução do objeto de certame.

Sendo assim, a exigência mínima do percentual de 30%, se apresenta menor que o percentual de 50%, estabelecido pelo TCU com **PARAMETRO MAXIMO** e razoável, quanto a comprovação de qualificação técnica requerida para a execução do serviço a ser licitado.

Em face de todo o exposto, entendemos procedentes as razões apresentadas para o pedido de impugnação do edital.

Pescaria Brava, 22 de novembro de 2019.

Fim do texto

Jaime Corrêa Guarezi Jr.

Engenheiro Civil CREA - SC 146111-5
Diretor do Depto. de Planejamento
PMPB 1713

Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Rodovia SC 437- Pescaria Brava- Santa Catarina (CEP 88978-000). CNPJ: 16.780.795/0001-38